



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

*Recebido
em 29/01/2025*

PROJETO DE LEI Nº 001/2025
17/01/2025

Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR

SÚMULA: **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 960.000,00 (NOVECENTOS E SESENTA MIL REAIS).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício – Lei nº 052/2024 de 27/11/2024, na importância de R\$ 960.000,00 (NOVECENTOS E SESENTA MIL REAIS), destinados a suportar despesas orçamentárias nas dotações abaixo especificadas, de acordo com a seguinte classificação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
06.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0200.2023 - PROGRAMA DINHEIRO NA COMUNIDADE	
1480 - 3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	
TOTAL	960.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior será utilizado o recurso proveniente do cancelamento de dotações orçamentárias, de acordo com o disposto no Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	
001 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0100.1002 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O LEGISLATIVO	
0010 - 4.4.90.52.02.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
01.031.0100.1003 – REFORMA E EDIFICAÇÕES DA SEDE DO LEGISLATIVO	
0020-4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
01.031.0100.2001 - ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	
0030 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL	300.000,00
0040 – 3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	200.000,00
0050 – 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00
0070 – 3.1.90.14.00.00 – DIÁRIAS	20.000,00
0080 – 3.3.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO	30.000,00
0120 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO -PESSOA JURIDICA	50.000,00

2

0130 – 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	40.000,00
0140 – 3.3.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00
0150 – 3.3.91.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	40.000,00
0160 – 3.3.91.97.00.00 – APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	10.000,00
0170 - 4.4.90.52.02.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
TOTAL	960.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de janeiro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Recebido
6 29/01/2025

Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 001/2025 que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 960.000,00 (NOVECENTOS E SESSENTA MIL REAIS)”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

Nobres Edis, a Constituição Federal prevê em seu art. 29-A, que:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Com base na previsão constitucional, o município de Laranjeiras do Sul destinou, em sua Lei Orçamentária, o valor total de R\$ 5.520.000,00 (cinco milhões quinhentos e vinte mil reais) para o exercício de 2025, que são repassados em parcelas mensais ao Poder Legislativo.

No entanto, conforme ofício nº 004/2025, a Câmara Municipal de Vereadores solicitou o cancelamento ou redução do repasse mensal, totalizando o valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) das dotações orçamentárias do Poder legislativo, previstas na Lei Municipal nº 052/2024 de 27 de novembro de 2024.

A redução do repasse é possibilitada, conforme Acórdão 2250/2017 do TCE/PR, desde que haja a adequação da Lei Orçamentária,

Repasse de duodécimos inferiores aos previstos na Lei Orçamentária. Vedação. Impossibilidade de o Executivo Municipal limitar, sem a prévia adequação da Lei Orçamentária Anual, o valor do repasse mensal do duodécimo do orçamento aprovado, para o fim de adequá-lo às reais necessidades do Legislativo Municipal, mesmo que a pedido deste. Violação à Lei Orçamentária Anual e à autonomia dos Poderes (art. 2º c/c art. 29-A, § 2º, inciso II e art. 168, da Constituição).

A adequação da Lei Orçamentária, mencionada pelo Acórdão 2250/2017, se dá por meio da abertura de crédito suplementar, autorizado por Lei, e tem como base legal o art. 43, III da Lei 4320/1964, pelo qual prevê:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

Assim, o presente Projeto de Lei trata de autorização legislativa, determinada no Acórdão 2250/2017, para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, previsto no art. 43, III da Lei 4320/1964, adequando, assim, a Lei Municipal nº 052/2025, cancelando do orçamento do Poder Legislativo o valor total de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) que será acrescido ao orçamento do Poder Executivo para atendimento de despesas do PROGRAMA

DINHEIRO NA COMUNIDADE.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, em **REGIME DE URGÊNCIA**, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de fevereiro de 2025.



JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal